

logo.pt

**Seguro
Auto Light**
Condições especiais

G101/041-202101



**Simple.
Rápido.
Feito.**

Condições especiais

Coberturas

Nota: Quando expressamente previstas nas Condições Particulares e até aos limites nas mesmas indicadas, ficam garantidos os danos, perdas ou despesas a seguir identificados.

Coberturas	LOGO Light
Responsabilidade Civil*	✓
Assistência em Viagem	✓
Proteção Jurídica	✓
Proteção de Ocupantes e Condutor	✗
Quebra Isolada de Vidros	✗
Choque, Colisão e Capotamento	✗
Incêndio, Raio e Explosão	✗
Furto ou Roubo	✗
Atos de Vandalismo	✗
Fenómenos da Natureza	✗
Veículo de Substituição	✗
Indemnização Extra	✗

* De acordo com as Condições Gerais da Apólice.



Condições especiais

Assistência em viagem - Light

Cláusula 1.ª - Definições

Pessoa segura

- O Tomador do Seguro, o seu cônjuge ou a pessoa que com ele viva em união de facto, ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo;
- O condutor do veículo quando não seja uma das pessoas acima indicadas;
- Os ocupantes do veículo em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, com exceção daqueles que forem transportados em “auto stop”.

Veículo seguro

O veículo automóvel designado nas Condições Particulares, desde que se trate de um ligeiro de passageiros, conforme definição do Código da Estrada, e possua matrícula portuguesa.

Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais e serviços públicos ou de aluguer de curta duração, tais como ambulâncias, táxis, veículos de instrução e carretas funerárias.

Serviço de assistência

Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou serviços previstos nesta Condição Especial.

Acidente de viação

Acidente ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, durante o transporte automóvel, a entrada ou saída do veículo ou ainda, durante a participação ativa, no decurso de uma viagem, em trabalhos de pequena reparação ou desenganagem no veículo designado nas Condições Particulares.

Furto ou roubo

O desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentados ou consumados).

Cláusula 2.ª - Garantias de Assistência

Durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará ainda as garantias a seguir indicadas.

Na sequência de avaria e caso o veículo seguro se encontre sem seguro válido por um período anterior, igual ou superior a trinta (30) dias, a vigência das garantias a seguir indicadas fica sujeita a um período de carência de quinze (15) dias contados desde a data de início do risco ou da inclusão da matrícula na apólice por substituição do veículo seguro.

1. Desempanagem e reboque do veículo e transporte dos ocupantes

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza um serviço de desempanagem e reboque do veículo, bem como o transporte dos ocupantes, quando tal se justificar, sendo os custos associados à prestação desta garantia integralmente suportados pela pessoa segura.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até ao local escolhido pela Pessoa Segura, desde que este se situe em Portugal.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado está também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

2. Defesa e reclamação jurídica

a. O Serviço de Assistência compromete-se, mediante os limites fixados, a:

i. Assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, se esta for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo e infração às leis e regras de circulação, em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro e no seguimento de acidente ocorrido durante o período de validade da apólice.

ii. Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente enquadrável no âmbito da Responsabilidade Civil Automóvel, em que esteja envolvido o veículo seguro, e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Aderente ou de qualquer outra Pessoa Segura da apólice;

iii. Prestar assistência à Pessoa Segura no caso de reparações defeituosas do veículo seguro, somente no Estrangeiro e em sequência de acidente ocorrido com o veículo.

b. Competirá ao Serviço de Assistência dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados ou outros. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar à sua defesa peritos, conselheiros ou advogados da sua escolha, com despesas a seu cargo, cujos pareceres não vincularão o Serviço de Assistência.



Condições especiais

Assistência em viagem - Light

- c. Para além de outras exclusões previstas neste contrato, o Serviço de Assistência não intentará ação judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial quando:
- i. Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
 - ii. Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
 - iii. O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma ação;
 - iv. Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro;
 - v. Existir um litígio resultante de reparações defeituosas do veículo seguro em Portugal e/ou em caso de avaria;
 - vi. Existir uma infração às regras de circulação em Portugal.

A Pessoa Segura pode ainda assim intentar ou prosseguir a ação a expensas suas, sendo reembolsada pelo Serviço de Assistência das despesas legitimamente efetuadas, após trânsito em julgado da respetiva sentença, salvo nos casos ii, iii, v e vi.

Para ativar esta garantia, a Pessoa Segura deverá participar previamente o acidente à sua Companhia de Seguros e solicitar a intervenção do Serviço de Assistência no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data do acidente, salvo em casos de força maior demonstrada.

3. Adiantamento de cauções penais

- a. Custas processuais: o Serviço de Assistência avança, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao condutor para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro e até ao limite fixado.
- b. Liberdade provisória: o Serviço de Assistência avança ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da liberdade provisória da Pessoa Segura ou comparência no julgamento, em resultado de procedimento criminal consequente de acidente de viação com o veículo seguro.

Estas importâncias adiantadas, mediante garantia idónea e bastante, quer para custas processuais quer para garantia de liberdade provisória, deverão ser reembolsadas ao Serviço de Assistência no prazo máximo de três (3) meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

Cláusula 3.ª - Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, aplicáveis à presente garantia, ficam ainda excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir, na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontra a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- c. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de reboque;
- d. Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- e. Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- f. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- g. Operações de salvamento;
- h. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- i. Reparações, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- j. Multas e portagens;
- k. Carga e respetivo transbordo;
- l. Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- m. Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- n. Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- o. Sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- p. Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.



Condições especiais

Assistência em viagem - Light

- q. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- r. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- s. Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- t. Os sinistros ocorridos em consequência de demência, influência de álcool do condutor, nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- u. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- v. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- w. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- x. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- y. Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- z. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S..

Cláusula 4.ª - Procedimentos em caso de sinistro

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras, em caso de sinistro:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Cláusula 5.ª - Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada Pessoa Segura, caducarão automaticamente na data em que:

- a. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, quando diferente do Tomador, deixarem de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
- b. Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura no estrangeiro;
- c. A ausência de Portugal da Pessoa Segura completar 60 dias.

Cláusula 6.ª – Sub-rogação

Após o pagamento ou prestação dos serviços, o Segurador fica sub-rogado nos correspondentes direitos do Segurado, Aderente ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

Cláusula 7.ª - Âmbito Territorial

As garantias do presente contrato são válidas única e exclusivamente em Portugal, exceto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se tornar neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Condições particulares de assistência em viagem - Light

Garantias de assistência	Limites por sinistro
Desempanagem e reboque do veículo	
Acesso ao serviço	Ilimitado (Custos suportados pela Pessoa Segura)
Transporte dos ocupantes	
Acesso ao serviço	Ilimitado (Custos suportados pela Pessoa Segura)
Defesa e reclamação jurídica	
Valor máximo indemnizável	
Defesa da pessoa segura em processo penal	€6.000
Reclamação jurídica	Ilimitado
Valor mínimo para intentar a ação judicial	€750
Adiantamento de caucões penais	
Valor máximo de adiantamento	
Custas processuais	€750
Liberdade provisória	€3.000



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

Cláusula 1.ª - Definições

Pessoa segura

- O Tomador do Seguro, o seu cônjuge ou a pessoa que com ele viva em união de facto, ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adotados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo;
- O condutor do veículo quando não seja uma das pessoas acima indicadas;
- Os ocupantes do veículo em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, com exceção daqueles que forem transportados em “auto stop”.

Veículo seguro

O veículo automóvel designado nas Condições Particulares, e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Viatura ligeira ou mista, com matrícula portuguesa;
- b) Peso bruto inferior a 3.500kg (incluindo o atrelado) ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove.

Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais e serviços públicos ou de aluguer de curta duração, tais como ambulâncias, táxis, veículos de instrução e carretas funerárias.

Serviço de assistência

Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou serviços previstos nesta Condição Especial.

Cláusula 2.ª - Garantias de Assistência às Pessoas

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador garante até ao limite fixado nas Condições Particulares:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada

Se durante o decorrer da viagem se verificar a hospitalização súbita e imprevisível da Pessoa Segura, e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Serviço de Assistência garante as despesas de alojamento em hotel, não inicialmente previstas, de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para a acompanhar.

O Serviço de Assistência encarrega-se ainda do regresso deste acompanhante ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

3. Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a cinco (5) dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência garante ainda as suas despesas de alojamento.

4. Prolongamento de estadia em hotel

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder efetuar na data inicialmente prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

- a. Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante:
- As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
 - As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.
- b. O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.
- c. Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.
- d. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

6. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efetuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

7. Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

Tenho havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado nos termos deste contrato, acidente ou doença súbita e imprevisível, e se por este facto não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

8. Regresso antecipado das Pessoas Seguras

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 2º grau, adotados, irmãos, sogros ou cunhados do Aderente, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência suporta as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia está prevista ainda no caso de um daqueles membros da família do Aderente sofrer de acidente ou doença súbita e imprevisível em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico do Serviço de Assistência depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

9. Transporte de bagagens pessoais

Na sequência de furto, roubo, extravio ou repatriamento da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde aquela se encontra ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias aéreas ou rodoviárias.

10. Adiantamento de fundos no estrangeiro

Em caso de roubo participado às autoridades, ou extravio de bagagem e valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Serviço de Assistência adianta as verbas necessárias para substituição dos bens desaparecidos, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor.

11. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

Cláusula 3.ª - Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes

Durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará ainda as garantias a seguir indicadas.

Na sequência de avaria e caso o veículo seguro se encontre sem seguro válido por um período anterior, igual ou superior a trinta (30) dias, a vigência das garantias a seguir indicadas fica sujeita a um período de carência de quinze (15) dias contados desde a data de início do risco ou da inclusão da matrícula na apólice por substituição do veículo seguro.

1. Desempanagem e reboque do veículo

1.1 Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até ao local escolhido pela Pessoa Segura (em Portugal) ou até à oficina ou concessionário mais próximo (no Estrangeiro), respeitando sempre os limites fixados nas Condições Particulares.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado está, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo, o Serviço de Assistência reembolsará os custos de reboque até ao limite definido nas Condições Particulares

1.2 "Auto na Hora: Na sequência exclusivamente do pedido de um serviço de reboque de veículo ligeiro de Passageiros e se o tempo decorrido entre a concretização do pedido de assistência e a chegada do serviço de reboque ao local do sinistro for superior a 60 minutos, o Segurador indemniza a Pessoa Segura pelo valor de 60 € e, se for superior a 120 minutos, o Segurador indemniza a Pessoa Segura pelo valor de 120 €.

Para poder usufruir da garantia prevista em 1.2, a Pessoa Segura deverá reclamar o referido valor ao Segurador imediatamente após a chegada do serviço de assistência ao local do sinistro.

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, a garantia prevista em 1.2 não se aplica nos seguintes casos:

- Acidentes em cadeia;
- Intempéries;
- Pedidos de Indemnização após o serviço de reboque;
- Nos casos em que a localização do veículo não seja correta ou completa ou o Segurado após o pedido de assistência fique incontactável;
- Serviços prestados no Estrangeiro."

2. Transporte do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efetiva para reparação superior a três (3) dias;
- Ainda em caso de roubo, esteja imobilizado e seja recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, antes de decorridos seis (6) meses a contar da data do roubo;

Suporta as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Aderente em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O transporte até uma oficina próxima do domicílio não é acumulável com o transporte até ao destino inicial da viagem, e vice-versa.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efetuar o repatriamento ou transporte do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com a informação dada pela oficina ou concessionário do local onde o sinistro ocorreu, exceda o seu valor venal em Portugal.

Em alternativa ao abandono legal do veículo, e caso a Pessoa Segura decida proceder ao seu transporte para Portugal, o Serviço de Assistência compartilhará no valor do mesmo, até ao limite definido nas Condições Particulares para perda total.

3. Alojamento dos ocupantes do veículo

Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável no mesmo dia, o Serviço de Assistência suporta, até aos limites fixados, os custos de alojamento dos respetivos ocupantes, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação.

Esta garantia não é acumulável com a garantia de transporte dos ocupantes do veículo.



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

4. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efetiva para reparação superior a três (3) dias;
- b. Ainda em caso de roubo, não seja encontrado no próprio dia, suporta as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio do Aderente em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Esta garantia não é acumulável com a garantia de alojamento dos ocupantes do veículo.

O regresso ao domicílio também não é compatível com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

5. Recuperação do veículo

Verificando-se o direito ao usufruto da garantia de transporte do veículo, e caso a Pessoa Segura opte, em alternativa, por repará-lo no local da ocorrência, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte para que o condutor designado possa ir do seu domicílio até ao local onde o veículo tiver sido reparado.

Este transporte do condutor designado é também garantido, ainda no caso de roubo, se o veículo for posteriormente encontrado em bom estado de marcha.

6. Envio de peças de substituição

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro, desde que não seja possível obtê-las localmente.

São da responsabilidade do Serviço de Assistência os gastos com o transporte.

A Pessoa Segura deverá liquidar o custo das peças, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

Quando a entrega das peças for feita no estrangeiro, e houver necessidade de rapidez, serão as mesmas transportadas até à alfândega aeroportuária mais próxima do local onde se encontrar a Pessoa Segura.

São igualmente da responsabilidade do Serviço de Assistência as despesas de transporte necessárias ao levantamento das peças.

7. Envio de motorista profissional

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, que resultem em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local da ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Serviço de Assistência garante o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte é efetuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Serviço de Assistência, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

8. Transporte de bagagens pessoais

Havendo transporte das Pessoas Seguras nos termos descritos neste contrato, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde aquelas se encontram ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias aéreas ou rodoviárias.

9. Defesa e reclamação jurídica

a. O Serviço de Assistência compromete-se, mediante os limites fixados, a:

- i. Assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, se esta for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo e infração às leis e regras de circulação, em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro e no seguimento de acidente ocorrido durante o período de validade da apólice.
- ii. Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente enquadrável no âmbito da Responsabilidade Civil Automóvel, em que esteja envolvido o veículo seguro, e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Aderente ou de qualquer outra Pessoa Segura da apólice;
- iii. Prestar assistência à Pessoa Segura no caso de reparações defeituosas do veículo seguro, somente no Estrangeiro e em sequência de acidente ocorrido com o veículo.

b. Competirá ao Serviço de Assistência dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados ou outros. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar à sua defesa peritos, conselheiros ou advogados da sua escolha, com despesas a seu cargo, cujos pareceres não vincularão o Serviço de Assistência.



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

- c. Para além de outras exclusões previstas neste contrato, o Serviço de Assistência não intentará ação judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial quando:
- Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
 - Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
 - O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma ação;
 - Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro;
 - Existir um litígio resultante de reparações defeituosas do veículo seguro em Portugal e/ou em caso de avaria;
 - Existir uma infração às regras de circulação em Portugal.

A Pessoa Segura pode ainda assim intentar ou prosseguir a ação a expensas suas, sendo reembolsada pelo Serviço de Assistência das despesas legitimamente efetuadas, após trânsito em julgado da respetiva sentença, salvo nos casos ii, iii, v e vi.

Para ativar esta garantia, a Pessoa Segura deverá participar previamente o acidente à sua Companhia de Seguros e solicitar a intervenção do Serviço de Assistência no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data do acidente, salvo em casos de força maior demonstrada.

10. Adiantamento de cauções penais

a) Custas processuais: o Serviço de Assistência avança, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao condutor para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro e até ao limite fixado.

b) Liberdade provisória: o Serviço de Assistência avança ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da liberdade provisória da Pessoa Segura ou comparência no julgamento, em resultado de procedimento criminal consequente de acidente de viação com o veículo seguro.

Estas importâncias adiantadas, mediante garantia idónea e bastante, quer para custas processuais quer para garantia de liberdade provisória, deverão ser reembolsadas ao Serviço de Assistência no prazo máximo de três (3) meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

11. Take me Home

Se o Segurado se encontrar impossibilitado de conduzir o veículo seguro e nenhum dos restantes ocupantes puder substituí-lo em condições de segurança, o Serviço de Assistência organizará, a seu pedido, o envio de um motorista profissional para conduzir o veículo seguro e seus ocupantes, tendo em conta a lotação máxima do veículo.

O Serviço de Assistência suportará as despesas e honorários inerentes ao envio e contratação de um motorista profissional que assegure a condução do veículo seguro e respetivos ocupantes para a residência do Segurado ou outra morada designada por este, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. O transporte não deverá exceder 50 km por serviço e tem como limite máximo três (3) sinistros por anuidade.

O Serviço de Assistência garante, exclusivamente, as despesas com o motorista. Despesas de combustível, portagens e quaisquer outras inerentes à circulação do próprio veículo são da responsabilidade do Segurado. A ativação da presente garantia pressupõe o consentimento do Segurado para a condução do veículo e que o Veículo seguro cumpra todas as normas legais e regulamentares para poder circular na via pública.

Aquando do pedido de assistência, o Segurado deverá encontrar-se junto do veículo seguro, não ficando garantidos os serviços prestados a partir do domicílio do mesmo.

Este serviço é válido apenas em Portugal e limitado a veículos ligeiros.

12. Despesas de transporte de animais transportados no veículo seguro

Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ao abrigo de uma garantia deste seguro, o Serviço de Assistência garantirá o regresso de animais domésticos (cães e/ou gatos), inicialmente transportados no veículo seguro, até à residência habitual da Pessoa Segura, em Portugal, ou até ao local de destino, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Os animais deverão estar devidamente acondicionados, ficando os custos de aquisição de jaulas e relacionados com regulamentação sanitária a cargo da Pessoa Segura.

13. Prestação do serviço de transporte coordenado ao abrigo da cobertura de assistência em viagem

13.1 Na sequência de um pedido da Pessoa Segura de um serviço assistência em que seja necessário recorrer ao serviço de transporte coordenado, se a entrega do veículo no destino indicado for superior a quatro (4) dias úteis em Portugal ou doze (12) dias úteis se proveniente de Espanha, o Segurador, através do Serviço de Assistência, indemniza o Tomador do Seguro pelo valor de 50 € por cada dia de atraso, contabilizados a partir do dia do pedido de assistência e o dia de entrega.

13.2 Para poder usufruir da garantia, a Pessoa Segura deverá manifestar insatisfação com o atraso na prestação do serviço, no próprio dia da entrega da viatura no destino indicado, em contacto telefónico e solicitar o pagamento da referida indemnização junto do Serviço de Assistência.



Condições especiais

Assistência em viagem - Normal

13.3 O compromisso enunciado nos pontos anteriores não será aplicável nos seguintes casos:

- a) Pedidos de indemnização em dias posteriores à entrega da viatura no destino indicado;
- b) Nos casos em que a morada de destino não esteja correta, completa ou indisponível para receção da viatura;
- c) Ocorrência de intempéries, considerando-se como tal uma situação de perturbação atmosférica que dificulte a circulação automóvel, nomeadamente chuvas fortes, nevoeiro, neve, gelo, tempestades;
- d) Serviços prestados com origem em países que não Portugal e Espanha;
- e) Serviços solicitados relativamente a veículos não incluídos nas categorias de Veículo Seguro indicadas na Cláusula 1.ª da presente condição especial;
- f) Ocorrências em que a Pessoa Segura não permita o correto diagnóstico da avaria de forma a determinar o período estimado de reparação.

13.4 O pagamento da compensação que se mostre devida ao abrigo dos números anteriores será efetuado ao Tomador do Seguro.

Cláusula 4.ª - Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente garantia, ficam ainda excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

1. Exclusão de carácter geral

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir, na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- c. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- d. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- e. Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- f. Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- g. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- h. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- i. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- j. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k. Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- l. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.

2. Exclusões relativas às garantias de Assistência a Pessoas:

- a. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- b. Operações de salvamento;
- c. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- d. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- e. Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- f. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- g. Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- h. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;
- i. Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- j. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- k. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- l. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- m. Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- n. Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- o. Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- p. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.



Condições especiais

Assistência em viagem - normal

3. Exclusões relativas às garantias de Assistência aos Veículos e seus Ocupantes:

- a. Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- b. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontra a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- c. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de reboque;
- d. Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- e. Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- f. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- g. Operações de salvamento;
- h. Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- i. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- j. Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- k. Reparações, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- l. Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- m. Despesas com combustível;
- n. Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- o. Multas e portagens;
- p. Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- q. Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- r. Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- s. Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- t. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- u. Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- v. Sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- w. Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.

Cláusula 5.ª - Procedimentos em caso de sinistro

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras, em caso de sinistro:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Cláusula 6.ª - Reembolsos de Transportes não utilizados

As Pessoas Seguras que tenham utilizado prestações de transportes previstos no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar à LOGO as importâncias recuperadas.

Cláusula 7.ª - Complementaridade

As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos, ou às comparticipações da Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las à LOGO no caso e na medida em que esta as houver adiantado, assim como das comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito.



Condições especiais

Assistência em viagem - normal

Cláusula 8.ª - Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada Pessoa Segura, caducarão automaticamente na data em que:

- a. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, quando diferente do Tomador, deixarem de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
- b. Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura no estrangeiro;
- c. A ausência de Portugal da Pessoa Segura completar 60 dias.

Cláusula 9.ª - Sub-rogação

Após o pagamento ou prestação dos serviços, o Segurador fica sub-rogado nos correspondentes direitos do Segurado, Aderente ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

Cláusula 10.ª - Âmbito Territorial

As garantias do presente contrato são válidas nos países indicadas em Anexo, exceto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se tornar neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

a) Garantias de Assistência às Pessoas:

Em todo o Mundo, conforme lista indicada em Anexo, a partir da residência da Pessoa Segura, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares;

b) Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes:

Em Portugal a partir da residência da Pessoa Segura ou da sede do Tomador do Seguro, na Europa e nos seguintes países da bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares;

Condições particulares de assistência em viagem - Normal

Garantias de assistência a pessoas	Limites por sinistro
Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	
Valor máximo indemnizável	€3.000
Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	
Valor máximo indemnizável	
Por dia	€40
Indemnização máxima	€400
Transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	
Valor máximo indemnizável	
Transporte	Ilimitado
Estada	
Por dia	€40
Indemnização máxima	€400
Prolongamento de estada em hotel	
Valor máximo indemnizável	
Por dia e por pessoa	€40
Indemnização máxima	€400
Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes e vigilância médica	
Transporte	Ilimitado
Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura	
Transporte	Ilimitado
Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras	
Transporte	Ilimitado
Regresso antecipado das Pessoas Seguras	
Transporte	Ilimitado
Adiantamento de fundos no estrangeiro	
Valor máximo de adiantamento	€1.500
Pagamento de despesas de comunicação	
Valor máximo indemnizável	Ilimitado

Nota Importante:

Em todas as garantias que envolvam uma **prestação médica**, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.

Condições particulares de assistência em viagem - Normal	
Garantias de assistência ao veículo e seus ocupantes	Limites por sinistro⁽¹⁾
Desempanagem e reboque do veículo	
Valor máximo indemnizável	€150
Transporte do veículo	
Valor máximo indemnizável	
Transporte	limitado
Recolha	€125
Alojamento dos ocupantes do veículo	
Valor máximo indemnizável	
Por dia e por pessoa	€40
Indemnização máxima	€120
Transporte dos ocupantes do veículo	
Valor máximo indemnizável	
Transporte	Ilimitado
Aluguer de veículo	€250/48 Horas
Recuperação do veículo	
Valor máximo indemnizável	Ilimitado
Envio de peças de substituição	
Valor máximo indemnizável	Ilimitado
Envio de motorista profissional	
Valor máximo indemnizável	Ilimitado
Transporte de bagagens pessoais	
Valor máximo indemnizável	Ilimitado
Defesa e reclamação jurídica	
Valor máximo indemnizável	
Defesa da pessoa segura em processo penal	€6.000
Reclamação jurídica	Ilimitado
Valor mínimo para intentar a ação judicial	€750
Adiantamento de cauções penais	
Valor máximo de adiantamento	
Custas processuais	€750
Liberdade provisória	€3.000
Take me home	
Limite máximo de intervenções por anuidade	3 ocorrências 50 km
Despesas de transporte de animais transportados no veículo seguro	
Limite da prestação	Ilimitado
Prestação de Serviço de Transporte Coordenado	
Limite de indemnização por dia de atraso	50€/dia

⁽¹⁾ até ao máximo de três intervenções por anuidade, salvo indicação expressa em contrário

Nota Importante:

Nas **prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.

Lista de países para efeitos do disposto na cláusula 10.ª - âmbito territorial

ÁFRICA DO SUL	COREIA DO SUL	KUWAIT	REP. DEMOCRÁTICA DO CONGO (ZAIRE)
ANGOLA	COSTA DO MARFIM	LAOS	REPÚBLICA CENTRO AFRICANA
ANGUILLA	COSTA RICA	LESOTO	REPÚBLICA DO CONGO
ANTÍGUA E BARBUDA	CUBA	LÍBANO	REPÚBLICA DOMINICANA
ANTILHAS HOLANDESAS	DJIBUTI	LIBÉRIA	REUNIÃO
ARÁBIA SAUDITA	DOMINICA	LÍBIA	S. CRISTÓVÃO E NEVIS
ARGÉLIA	EGIPTO	MACAU	S. PEDRO E MIQUELON
ARGENTINA	EL SALVADOR	MADAGÁSCAR	S. TOMÉ E PRÍNCIPE
ARMÉ니아	EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	MALÁSIA	S. VINCENTE E GRANADINAS
ARUBA	EQUADOR	MALDIVAS	SANTA LÚCIA
AUSTRÁLIA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	MALI	SENEGAL
AZERBEIJÃO	ETIÓPIA	MARIANAS DO NORTE	SEYCHELLES
BAHAMAS	FIDJI	MARTINICA	SINGAPURA
BAHREIN	FILIPINAS	MAURITÂNIA	SÍRIA
BANGLADESH	GABÃO	MAYOTTE	SURINAME
BARBADOS	GÂMBIA	MÉXICO	TAILÂNDIA
BELIZE	GANA	MOÇAMBIQUE	TAIWAN
BENIM	GEÓRGIA	MONGÓLIA	TANZÂNIA
BERMUDAS	GRANADA	MONTSERRAT	TIMOR-LESTE
BOLÍVIA	GUADALUPE	MYANMAR	TOGO
BOTSWANA	GUATEMALA	NAMÍBIA	TRINIDADE E TOBAGO
BRASIL	GUIANA	NICARÁGUA	TURKS E CAICOS
BRUNEI	GUIANA FRANCESA	NÍGER	TURQUEMÊNISTÃO
BURKINA FASO	GUINÉ	NIGÉRIA	URUGUAI
BURUNDI	GUINÉ EQUATORIAL	NORFOLK	UZBEQUISTÃO
BUTÃO	GUINÉ-BISSAU	NOVA CALEDÓNIA	VENEZUELA
CABO VERDE	HAITI	NOVA ZELÂNDIA	VIETNAM
CAIMÃO	HONDURAS	OMÃ	ZÂMBIA
CAMARÕES	HONG KONG	PANAMÁ	
CAMBODJA	IEMEN	PAPUA E NOVA GUINÉ	
CANADÁ	ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS	PARAGUAI	
CAZAQUISTÃO	ILHAS VIRGENS E.U.A.	PERÚ	
CHILE	ÍNDIA	POLINÉSIA FRANCESA	
CHINA	INDONÉSIA	PORTO RICO	
COLÔMBIA	IRÃO	QATAR	
COMORES	JAMAICA	QUÉNIA	
COOK	JAPÃO	QUIRGUISTÃO	
COREIA DO NORTE	JORDÂNIA		



Simple.
Rápido.
Feito.